

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE DEZEMBRO DE 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA (Contrato 058/2022)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n – 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01. 613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a RESCISÃO ADMINISTRATIVA do contrato nº **058**, de 01 de julho de 2022 de **VITÓRIA LOURENÇO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o Nº 152.377.564-50, residente e domiciliado na Rua LOC. APARECIDA, Nº 17, CENTRO, Aparecida/PB.

Justificativa:

- 1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 01 de dezembro de 2022.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA (Contrato 067/2022)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n – 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01. 613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a RESCISÃO ADMINISTRATIVA do contrato nº **067**, de 01 de julho de 2022 de **FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o Nº 276.918.008-86, residente e domiciliado na João Rabelo de Sousa, nº 87, Aparecida/PB.

Justificativa:

- 1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 01 de dezembro de 2022.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA (Contrato 068/2022)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n – 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01. 613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a RESCISÃO ADMINISTRATIVA do contrato nº **068**, de 01 de julho de 2022 de **MARTHA CYBELLE PIRES E SILVA**, inscrita no CPF sob o Nº 052.135.494-38, residente e domiciliado na RODOVIA BR 230, Jardim Bela Vista, Sousa/PB

Justificativa:

- 1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 01 de dezembro de 2022.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA (Contrato 070/2022)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n – 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01. 613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a RESCISÃO ADMINISTRATIVA do contrato nº **070**, de 01 de julho de 2022 de **CAROLINA DE SOUSA FERREIRA**, inscrita no CPF sob o Nº 003.292.041-57, residente e domiciliado na RUA SANTO ANTONIO, Nº 59, Centro, Aparecida/PB

Justificativa:

- 1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 01 de dezembro de 2022.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA (Contrato 073/2022)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n – 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01. 613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a RESCISÃO ADMINISTRATIVA do contrato nº **073**, de 01 de julho de 2022 de **JONAS ALVES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o Nº 069.103.754-08, residente e domiciliado na Rua José Nóbrega, nº 07, Centro, Aparecida/PB

Justificativa:

- 1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 01 de dezembro de 2022.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA (Contrato 074/2022)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n – 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01. 613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a RESCISÃO ADMINISTRATIVA do contrato nº **074**, de 01 de julho de 2022 de **MARIA SOLANGE MARTINS DA SILVA**, inscrita no CPF sob o Nº 705.865.124-89, residente e domiciliado na Rua Manoel Mendes, nº 29, Centro, Aparecida/PB

Justificativa:

- 1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 01 de dezembro de 2022.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE DEZEMBRO DE 2022

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA (Contrato 075/2022)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n – 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01.613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a RESCISÃO ADMINISTRATIVA do contrato nº **075**, de 01 de julho de 2022 de **MARIA VITÓRIA PEREIRA DE ARAUJO**, inscrita no CPF sob o Nº 705.862.454-21, residente e domiciliado no SÍTIO GADO BRAVO, ZONA RURAL de Aparecida/PB

Justificativa:

- 1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 01 de dezembro de 2022.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA (Contrato 076/2022)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n – 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01.613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a RESCISÃO ADMINISTRATIVA do contrato nº **076**, de 01 de julho de 2022 de **SABRINA DA NOBREGA CAMBOIM FERNANDES**, inscrita no CPF sob o Nº 082.833.144-83, residente e domiciliado na Rua José Queiroz, s/n, Centro, Aparecida/PB

Justificativa:

- 1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 01 de dezembro de 2022.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA (Contrato 077/2022)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n – 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01.613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a RESCISÃO ADMINISTRATIVA do contrato nº **077**, de 01 de julho de 2022 de **ANALIANE LOUREÇO DE SOUSA**, inscrita no CPF sob o Nº 103.718.644-37, residente e domiciliado no Sítio Angélica, zona rural de Aparecida/PB

Justificativa:

- 1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 01 de dezembro de 2022.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA (Contrato 078/2022)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n – 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01.613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a RESCISÃO ADMINISTRATIVA do contrato nº **078**, de 01 de julho de 2022 de **DEBORA ALEXIA GOVEIA COELHO**, inscrita no CPF sob o Nº 098.533.134-80, residente e domiciliado no Assentamento Acauã, zona rural de Aparecida/PB

Justificativa:

- 1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 01 de dezembro de 2022.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA (Contrato 079/2022)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n – 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01.613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a RESCISÃO ADMINISTRATIVA do contrato nº **079**, de 01 de julho de 2022 de **JANAINA TRAJANO LINS**, inscrita no CPF sob o Nº 019.774.684-54, residente e domiciliado na Rua José Teodoro dos Santos, nº 330, Aparecida/PB

Justificativa:

- 1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 01 de dezembro de 2022.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA (Contrato 080/2022)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n – 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01.613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a RESCISÃO ADMINISTRATIVA do contrato nº **080**, de 01 de julho de 2022 de **JOZELENE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o Nº 094.844.104-64, residente e domiciliada no SÍTIO EXTREMA, ZONA RURAL, Aparecida/PB

Justificativa:

- 1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 01 de dezembro de 2022.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE DEZEMBRO DE 2022

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA (Contrato 081/2022)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n – 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01.613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a RESCISÃO ADMINISTRATIVA do contrato nº **081**, de 01 de julho de 2022 de GERSSICA SOARES DE ABRANTES, inscrita no CPF sob o Nº 098.605.394-56, residente e domiciliada no SÍTIO TABOLEIRO COMPRIDO, ZONA RURAL, Aparecida/PB

Justificativa:

- 1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 01 de dezembro de 2022.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA (Contrato 082/2022)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n – 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01.613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a RESCISÃO ADMINISTRATIVA do contrato nº **082**, de 01 de julho de 2022 de ALDILENE BENEVIDES DA SILVA FERNANDES, inscrita no CPF sob o Nº 046.575.214-46, residente e domiciliada na Rua Salvino Alves de Oliveira, s/n, Aparecida/PB.

Justificativa:

- 1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 01 de dezembro de 2022.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA (Contrato 083/2022)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n – 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01.613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a RESCISÃO ADMINISTRATIVA do contrato nº **083**, de 01 de julho de 2022 de ANDRESSA SARMENTO DA SILVA, inscrita no CPF sob o Nº 093.508.374-78, residente e domiciliada na RUA José Alves Carneiro, nº 189, Aparecida/PB.

Justificativa:

- 1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 01 de dezembro de 2022.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA (Contrato 084/2022)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n – 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01.613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a RESCISÃO ADMINISTRATIVA do contrato nº **084**, de 01 de julho de 2022 de JOSEANE FERREIRA, inscrita no CPF sob o Nº 097.768.664-76, residente e domiciliada na RUA Manoel Ferreira Damião, nº 140, Aparecida/PB.

Justificativa:

- 1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 01 de dezembro de 2022.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA (Contrato 086/2022)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n – 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01.613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a RESCISÃO ADMINISTRATIVA do contrato nº **086**, de 01 de julho de 2022 de SIMONE DE SOUSA LOPES, inscrita no CPF sob o Nº 060.248.694-79, residente e domiciliada na Rua Cecília Abrantes, 101, Aparecida/PB.

Justificativa:

- 1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 01 de dezembro de 2022.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA (Contrato 087/2022)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n – 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01.613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a RESCISÃO ADMINISTRATIVA do contrato nº **087**, de 01 de julho de 2022 de JAQUELINE GOMES DANTAS, inscrita no CPF sob o Nº 095.662.044-26, residente e domiciliada na LOC APAREC. S/N, CASA 169, Aparecida/PB.

Justificativa:

- 1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 01 de dezembro de 2022.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE DEZEMBRO DE 2022

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA (Contrato 088/2022)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n – 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01.613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a RESCISÃO ADMINISTRATIVA do contrato nº **088**, de 01 de julho de 2022 de RAIMUNDA FERNANDES DE SOUSA, inscrita no CPF sob o Nº 034.300.234-59, residente e domiciliada na Rua Antonia Soares da Fonseca, Aparecida/PB.

Justificativa:

- 1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 01 de dezembro de 2022.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA (Contrato 089/2022)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n – 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01.613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a RESCISÃO ADMINISTRATIVA do contrato nº **089**, de 01 de julho de 2022 de IRAILDES NOBREGA FREIRE PEREIRA, inscrita no CPF sob o Nº 096.358.964-41, residente e domiciliada na Rua Jose Teodoro dos Santos, nº 87, Aparecida/PB.

Justificativa:

- 1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 01 de dezembro de 2022.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA (Contrato 090/2022)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n – 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01.613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a RESCISÃO ADMINISTRATIVA do contrato nº **090**, de 01 de julho de 2022 de DAMIANA PAULA PEREIRA DE SOUZA, inscrita no CPF sob o Nº 049.484.864-26, residente e domiciliada na Rua Salvino Alves de Oliveira, Aparecida/PB.

Justificativa:

- 1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 01 de dezembro de 2022.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA (Contrato 091/2022)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n – 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01.613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a RESCISÃO ADMINISTRATIVA do contrato nº **091**, de 01 de julho de 2022 de MARCILANIA FERREIRA MEDEIROS DE SOUSA, inscrita no CPF sob o Nº 043.910.834-93, residente e domiciliada no SÍTIO RIACHAO II, S/N, Aparecida/PB.

Justificativa:

- 1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 01 de dezembro de 2022.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA (Contrato 092/2022)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n – 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01.613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a RESCISÃO ADMINISTRATIVA do contrato nº **092**, de 01 de julho de 2022 de GABRIELA MARQUES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o Nº 083.162.124-98, residente e domiciliada no SÍTIO VENEZA, ZONA RURAL, Aparecida/PB.

Justificativa:

- 1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 01 de dezembro de 2022.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA (Contrato 093/2022)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n – 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01.613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a RESCISÃO ADMINISTRATIVA do contrato nº **093**, de 01 de julho de 2022 de LETICIA QUEIROGA DE ARAUJO, inscrita no CPF sob o Nº 102.699.314-81, residente e domiciliada na rua João Amancio Pires, Centro, Aparecida/PB.

Justificativa:

- 1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 01 de dezembro de 2022.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE DEZEMBRO DE 2022

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA (Contrato 095/2022)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n – 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01.613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a RESCISÃO ADMINISTRATIVA do contrato nº **095**, de 01 de julho de 2022 de **JOSE ALMEIDA DE LIMA JUNIOR**, inscrita no CPF sob o Nº 102.699.314-81, residente e domiciliada na rua Olinto J. Almeida, Centro, Aparecida/PB.

Justificativa:

- 1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 01 de dezembro de 2022.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA (Contrato 096/2022)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n – 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01.613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a RESCISÃO ADMINISTRATIVA do contrato nº **096**, de 01 de julho de 2022 de **MARIA DOS REMEDIOS GABRIEL DA SILVA**, inscrita no CPF sob o Nº 049.484.604-60, residente e domiciliada na Rua Francisco Trajano da Silva, Centro, Aparecida/PB.

Justificativa:

- 1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 01 de dezembro de 2022.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA (Contrato 097/2022)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n – 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01.613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a RESCISÃO ADMINISTRATIVA do contrato nº **097**, de 01 de julho de 2022 de **SILEIDE MARIA RIBEIRO**, inscrita no CPF sob o Nº 035.120.514-48, residente e domiciliada na Rua CECÍLIO ABRANTES 118, Centro, Aparecida/PB.

Justificativa:

- 1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 01 de dezembro de 2022.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA (Contrato 098/2022)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n – 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01.613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a RESCISÃO ADMINISTRATIVA do contrato nº **098**, de 01 de julho de 2022 de **MARIA GORETTI BENEICIO PEREIRA**, inscrita no CPF sob o Nº 727.380.654-49, residente e domiciliada na Rua Antonio Amancio Pires, Centro, Aparecida/PB.

Justificativa:

- 1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 01 de dezembro de 2022.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA (Contrato 099/2022)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n – 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01.613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a RESCISÃO ADMINISTRATIVA do contrato nº **099**, de 01 de julho de 2022 de **CARLOS JUNIO OLEGARIO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o Nº 727.380.654-49, residente e domiciliada na Rua Antonio Amancio Pires, Centro, Aparecida/PB.

Justificativa:

- 1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 01 de dezembro de 2022.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA (Contrato 100/2022)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n – 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01.613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a RESCISÃO ADMINISTRATIVA do contrato nº **100**, de 01 de julho de 2022 de **ELIANE CORDEIRO DE SOUSA**, inscrita no CPF sob o Nº 066.992.844-52, residente e domiciliada na Rua Francisca Felipe da Conceição, n 215, São Félix, Centro, Aparecida/PB.

Justificativa:

- 1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 01 de dezembro de 2022.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE DEZEMBRO DE 2022

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA (Contrato 101/2022)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n - 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01.613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a RESCISÃO ADMINISTRATIVA do contrato nº **101**, de 01 de julho de 2022 de **ADRIANA MATIAS DE ANDRADE BARBOSA**, inscrita no CPF sob o Nº 000.926.454-02, residente e domiciliada no Sítio Aba da Serra, zona rural, Aparecida/PB.

Justificativa:

- 1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 01 de dezembro de 2022.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 1037 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA – PB**, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de formulação e execução da Política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município, convoca a VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser realizada no dia 14 de dezembro de 2022, tendo como tema: “A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida – PB, 02 de dezembro de 2022.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA Nº. 054, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Exonera cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Aparecida.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Aparecida e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal 008, de 27 de agosto de 2009, Lei Complementar Municipal 009, de 10 de setembro de 2009, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a reorganização da estrutura administrativa, **CONSIDERANDO** que, por força constitucional, os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, demissíveis ad nutum, conforme prescreve o art. 37, II, parte final, c/c inciso V do mesmo artigo, ambos da Constituição Federal de 1998;

CONSIDERANDO a competência privativa do Prefeito para nomear e exonerar secretários municipais e os auxiliares diretos, nos termos preconizados pelo o artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Aparecida – Paraíba.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a contar de 2º de dezembro de 2022, os ocupantes de cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Aparecida, a saber:

ALDENIR LOPES DOS SANTOS DIRETOR ESCOLAR, mat. 4132

ANALIANE DA SILVA RIBEIRO DIRETOR ESCOLAR, mat. 4316

CICERA GOMES DE ANDRADE DIRETOR DO DEPTO DO ENS.FUND, mat. 4306

FABRICIO RICARDY MEIRA GOMES SECRETARIO ESCOLAR, mat. 4324

FRANCIEDNA COSMO DA SILVA DIRETOR ESCOLAR, mat.4140

MAGNA SOARES DA SILVA DIRETOR ESCOLAR, mat. 4178

MARIA CESAR SOARES DIRETOR ESCOLAR, mat. 4122

MARIA DO SOCORRO FERREIRA GONZAGA DIRETOR DO DEPTO DE MERENDA, mat. 4141

MARIA KAROLINA SULPINO DE ANDRADE DIRETOR ESCOLAR, mat. 4126

MAXWELL MENDES DE ARAUJO SECRETARIO ESCOLAR, mat. 4109

RAFAEL GARCIA DE ARAUJO DIRETOR DO DEPTO DO ENS.FUND, mat. 4331

RIZOLDA FELISMINO DE FARIAS DIRETOR ESCOLAR, mat. 4120

SAMARA FERNANDES NEVES DIRETOR ESCOLAR, mat. 4125

ANACELY ALIPIO DE SOUSA SOARES COORDENADOR DE SAUDE BUCAL, mat. 4336

IRISMAR GOMES DANTAS DIRETOR DO DEPTO DE TURISMO, mat. 4177

JOSE DAMIAO DE SOUSA NETO DIRETOR DE DEPTO DE CULTURA, mat. 4320

MIGUEL DA SILVA MOURAO DIRETOR DO DEPTO DE PATRIM, mat. 4323

WELLINGTON BRASIL FERREIRA DIRETOR DO DEPTO DE ESPORTES, mat. 4308

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida, 01 de dezembro de 2022.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito

Decreto nº. 1040, de 06 de dezembro de 2022.

PONTO FACULTATIVO NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que no dia 08 de dezembro de 2022 é feriado municipal, pois é o dia dedicado a Nossa Senhora da Conceição.

CONSIDERANDO que no dia 09 de dezembro de 2022 ocorrerá o jogo da Copa do Mundo, no qual o Brasil irá jogar no horário de 12:00 (doze horas), tendo em vista que o município terá que suspender as atividades 01 (uma hora) antes do jogo iniciar.

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. Fica Decretado ponto facultativo no dia 09 de dezembro de 2022.

§1º- Permanecerão funcionando normalmente àquelas atividades tidas como essenciais, bem como a limpeza urbana do município e as pessoas escaladas para a equipe de imunização lotada na Secretaria de Saúde;

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida, 06 de dezembro de 2022.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional de Aparecida

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE APARECIDA –PB.

Ao segundo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às 09 horas e 15 min da manhã, nas instalações do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Aparecida-PB, localizada na Avenida Manoel Ferreira Damião, nº 170. Compareceram para a **Reunião do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), de Aparecida – PB**, a atual presidente: **Myrlla de Oliveira Alves** e os representantes das secretarias a seguir finanças por: **Maria Aparecida de Sousa Alípio**, assistência por: **Débora Iane Silva** e sua suplente **Andressa Supupira Duarte** administração por: **Francisca Ferreira de Sousa Lopes**, estando presente também **Maria do Socorro Goveia** que representa a Pastoral da Criança, **Michael Gonçalves Silva** representando o JCCA e como convidada tivemos a presença da coordenadora do centro de referência de assistência social (CRAS), **Allana Cláudia de Sousa Silva Fernandes**, tendo sido devidamente justificada a ausência dos demais representantes. A presidente Myrlla de Oliveira Alves iniciou sua fala cumprimentando todos em seguida se iniciou a fala de Allana Cláudia de Sousa fazendo uma explanação sobre a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser realizada no dia 14 de dezembro de 2022 as 8h da manhã no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aparecida, que tem como tema “SITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TEMPO DE PANDEMIA DA COVID-19: VIOLAÇÕES E VULNERABILIDADES, AÇÕES NECESSÁRIAS PARA REPARAÇÃO E GARANTIA DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO INTEGRAL, COM RESPEITO À DIVERSIDADE.” Explica a importância da participação de todos os membros do conselho e de toda a comunidade e dos conselheiros. Nesta conferência poderemos avaliar o que já foi feito e verificar o que deve ser melhorado. A presidente Myrlla de Oliveira Alves retorna a palavra para finalizar a reunião certificando-se de que não há mais nada a tratar no momento, agradeceu a presença de todos, deu-se por encerrada a plenária.

Não havendo mais nada a tratar, eu Francisca Ferreira de Sousa Lopes lavro esta ata que segue assinada por todos os presentes desta reunião.

Aparecida-PB, 02 de dezembro de 2022

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE DEZEMBRO DE 2022

LISTA DE PRESEENÇA

Francisca Ferreira de Sousa Lopes
Myrlla de Oliveira Alves
Dilma Iane Silva
Alma Cláudia de Sousa Lima
Maria Aparecida S. Alípio
Michael Gonçalves Silva
Cristina Pucupira Duarte
Márcia do Socorro Gouveia

Aparecida-PB, 02 de dezembro de 2022.

RESOLUÇÃO CMDCA 002/2022, 05 de dezembro 2022.

Cria a Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Aparecida-PB.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 083, de 04 de outubro de 2001.

CONSIDERANDO a reunião ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO que o Prefeito Constitucional de Aparecida –PB e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, convocam conjuntamente, por meio de decreto municipal 1037 de 02 de dezembro de 2022, a VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a realizar-se em 14 de dezembro de 2022, tendo com tema central: “A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid – 19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito a diversidade.”

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de composição paritária, coordenada pela presidenta Myrlla de Oliveira Alves e secretária Francisca Ferreira de Sousa Lopes do Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente, e demais Conselheiros (as), a saber:

I- Representantes do governo:

- Débora Iane Silva
- Maria Aparecida de Sousa Alípio

II- Representante da Sociedade Civil:

- Maria do Socorro Gouveia
- Michael Gonçalves Silva

ART. 2º - A Comissão Organizadora terá como competências:

I – Organizar e coordenar a VIIIª Conferência Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;

II – Elaborar e monitorar o orçamento;

III – Propor estratégias de mobilização e divulgação da conferência;

IV – Preparar a programação;

V – Definir se haverá e quem serão os palestrantes;

VI – Elaborar minuta do Regimento Interno, ficha de credenciamento dos participantes, crachá e ficha de avaliação;

VII – Dar suporte técnico – operacional durante o evento;

VIII – Definir e orientar os facilitadores dos grupos de trabalho, com siderando as dimensões temáticas propostas;

IX – Consolidar o Relatório Final e encaminhar ao Conselho Estadual de Assistência até o dia 15 de janeiro de 2023 por meio de formulário on – line.

ART 3º - A comissão organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da Conferência Municipal da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – Consideram-se colaboradores eventuais as instituições e organizações governamentais ou de sociedade civil, da administração pública ou de iniciativa privada, bem como consultores e convidados.

ART 4º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MYRLLA DE OLIVEIRA ALVES
PRESIDENTA DO CMDCA

LEI MUNICIPAL Nº 532, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Aparecida, para exercício Econômico-Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 42.260.000,00 (Quarenta e dois milhões duzentos e sessenta mil reais) e fixa Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	31.503.543,95	74,56
Receita Tributária	611.279,00	1,45
Receita Patrimonial	35.926,00	0,08
Receita de Serviços	1.139,00	0,01
Transferências correntes	30.848.061,95	73,00
Outras Receitas correntes	7.138,00	0,02
Receitas de Capital	14.299.204,05	33,84
Alienação de Bens	130.928,00	0,31
Transferências de Capital	14.168.276,05	33,53
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	3.542.748,00	8,40
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	3.542.748,00	8,40
Total:	42.260.000,00	
1-Intra-Orçamentario:	0	
2-Total Geral da Administração Direta:	42.260.000,00	100

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	27.496.590,72	65,06
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.300.153,77	36,20
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.196.436,95	28,86
DESPESAS DE CAPITAL	14.299.204,05	33,83
INVESTIMENTOS	14.078.718,05	33,31
INVERSÕES FINANCEIRAS	16.793,00	0,04
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	203.693,00	0,48
Reserva de Contingência	464.205,23	1,11
Reserva de Contingência	464.205,23	1,11
Total:	42.260.000,00	
1-Intra-Orçamentario:	0,00	
2-Total Geral da Administração Direta:	42.260.000,00	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.100	CAMARA MUNICIPAL	1.200.000,00	2,84

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE DEZEMBRO DE 2022

20.100	GABINETE DO PREFEITO	704.693,00	1,67
20.200	PROCURADORIA JURIDICA	94.066,00	0,22
20.300	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	929.005,00	2,20
20.400	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.222.880,00	2,89
20.500	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	922.631,00	2,18
20.600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	18.000.242,77	42,59
20.700	SEC. DA CULT. ESPORTE, TURISMO	1.013.620,00	2,40
20.800	SECRETARIA DE SAUDE	2.608.289,00	6,17
20.900	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	5.538.324,00	13,11
21.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.277.177,00	3,02
21.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6.603.581,00	15,64
21.200	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMASA	1.297.432,00	3,07
21.300	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	18.185,00	0,04
21.400	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	42.900,00	0,10
21.500	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	111.312,00	0,26
21.600	SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	199.049,00	0,47
21.700	FUNDO MUN DOS DIREITOS DA MULHER	12.408,00	0,03
29.900	RESEVA DE CONTINGENCIA	464.205,23	1,10
Total:		42.260.000,00	
1-Intra-Orçamentario:		0,00	
2-Total Geral da Administração Direta:		42.260.000,00	100

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 464.205,23 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil duzentos e cinco reais e vinte e três centavos), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até limite correspondente a 50% do total despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

b) § 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2022, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

III. Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades, públicas ou particular até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Art. 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 12 de dezembro de 2022.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

LEI MUNICIPAL Nº 533, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização legislativa para a realização de remanejamento, transferência e transposição de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a transposição, remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, e ainda de uma fonte de recurso para outra conforme constante no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023 com um percentual de 50% (Cinquenta por cento), do orçamento de acordo com o Art. 167, da Constituição Federal e Art. 66 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único. Para ocorrer à cobertura as suplementações utilizar-se-ão, como fonte de recursos a anulação de dotação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como:

I - transposição as realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;

II - remanejamento as realocações com destinação de recursos de um órgão para outro;

III - transferência as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 3º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá ao Prefeito, respeitadas as normas constitucionais, sendo possível efetuar:

I. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

II. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

III. Transferência de dotações, por decreto e resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo;

IV. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 12 de dezembro de 2022.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

LEI MUNICIPAL Nº 534, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será regida pelo disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e por esta Lei e será efetivada por meio de:

I - programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - programas de assistência social em caráter supletivo, aos previstos no inciso anterior, para aqueles que deles necessitarem;

III - serviços especiais.

§ 1º. Os programas de assistência social de que trata o inciso II do **caput** serão classificados como de proteção ou socioeducativos e serão destinados a:

I - orientação e apoio sócio familiar;

II - apoio socioeducativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - abrigo;

V - liberdade assistida;

VI - semiliberdade;

VII - internação.

§ 2º. Os serviços especiais de que trata o inciso III do **caput** visam a:

I - prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e agressão;

II - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

III - proteção jurídico-social.

Art. 2º. Os programas de assistência social e os serviços especiais de que tratam os parágrafos do artigo anterior serão criados e mantidos pelo Executivo, respeitadas as normas expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. O Município instituirá e manterá entidades governamentais para a efetivação do disposto no artigo anterior, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º. A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida pela criação de:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE DEZEMBRO DE 2022

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que funcionará como órgão deliberativo e controlador da política de atendimento.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 10 (dez) membros, sendo:

I - 5 (cinco) representantes indicados pelos seguintes órgãos da estrutura governamental do município:

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria Municipal da Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria de Finanças;
- Secretaria de Administração.

II - 5 (cinco) representantes indicados por entidades não-governamentais, que se destinem à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a saber:

- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- JCCA - Juventude Cristã Caminho Aberto;
- Instituto Caminhar;
- SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar de Aparecida/PB
- Paróquia Nossa Senhora da Conceição Aparecida, Aparecida-PB

§ 1º. Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo Prefeito, dentre servidores com poderes de decisão no âmbito respectivo de cada uma.

§ 2º. Os representantes das entidades não-governamentais serão escolhidos em assembleia convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que estiver terminando seu mandato.

§ 3º. Serão escolhidos os candidatos que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos das entidades, no primeiro turno, ou maioria simples no segundo escrutínio.

Art. 7º. Cada conselheiro titular terá um suplente, escolhido simultaneamente com ele e pelo mesmo procedimento e atendidas as mesmas exigências.

§ 1º. O mandato é de 04 (quatro) anos, permitida 1(uma) recondução;

§ 2º. O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado como de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º. A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que estiver terminando seu mandato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de escolha ou indicação, conforme o caso.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá celebrar convênio com o Ministério Público do Estado da Paraíba para viabilizar a atuação conjunta entre eles, particularmente quanto à atuação de Promotores de Justiça junto ao Conselho, no caso de infração.

Art. 9º. O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será assistido por uma secretaria, destinada ao suporte administrativo-financeiro e à assessoria técnica necessária ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta e indireta do Município.

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - expedir normas sobre a criação e a manutenção dos programas de assistência social em caráter supletivo e dos serviços especiais;

II - autorizar a instituição de entidades governamentais para a efetivação do disposto no inciso anterior ou o estabelecimento de consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado;

III - participar da formulação dos princípios informadores dos programas e serviços básicos de que trata o inciso I do art. 1º;

IV - definir as prioridades da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V - exercer o controle das ações de execução da política municipal de atendimento;

VI - convocar a assembleia de escolha dos representantes das entidades não-governamentais, quando ocorrer vacância nos lugares de conselheiros titular e suplente, ou ao final do mandato, dirigindo os trabalhos de escolha;

VII - solicitar ao Prefeito a indicação de conselheiros titular e suplente, nos casos de vacância ou término de mandato dos representantes das Secretarias Municipais;

VIII - opinar sobre a elaboração do orçamento municipal, na parte referente às áreas pertinentes ao objeto desta Lei;

IX - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude;

X - acompanhar e avaliar a atuação dos Conselhos Tutelares, verificando o cumprimento integral de seus deveres institucionais;

XI - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e não-governamentais voltados para o objeto desta Lei;

XII - elaborar seu Regimento Interno e o Regimento Geral do Conselho Tutelar;

XIII - receber as inscrições dos programas das entidades governamentais e não-governamentais, registrando-as e suas alterações, comunicando tudo ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária, nos termos do parágrafo único do art. 90 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

XIV - preparar e coordenar o processo eleitoral do Conselho Tutelar.

Art. 11. O conselheiro, titular ou suplente, poderá ser destituído:

I - pelo Prefeito, no caso dos representantes das Secretarias Municipais;

II - pela assembleia das entidades cadastradas, mediante voto de 2/3 (dois terços) delas, em reunião convocada por um terço daquelas aptas a dela participarem.

Parágrafo único. O ato de destituição deverá indicar o substituto.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 12. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será constituído por:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - doações, auxílios, contribuições e legados, que lhe venham a ser destinados;

IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis ou de imposição de penalidades administrativas, previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

V - outros recursos que lhe forem destinados, resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 13. O Conselho Tutelar funcionará como órgão permanente e autônomo não-jurisdicional encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 14. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 15. O Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública municipal, será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante processo de escolha.

Art. 16. Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preencherem, até o encerramento do prazo de inscrições, os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no Município há mais de 02 (dois) anos;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - possuir reconhecida experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - residir na área de competência do respectivo Conselho Tutelar;

VII - possuir ensino médio completo;

Art. 17. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será o estabelecido por esta Lei, realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 18. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento previsto no caput deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Art. 19. O presidente do Conselho Tutelar será eleito pelos seus pares, na primeira sessão.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

Art. 20. O Conselho Tutelar atenderá informalmente as partes, mantendo registro integral de cada caso, até a conclusão dada a ele e a adoção e cumprimento das providências decididas.

Art. 21. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria dos votos, sendo que o Presidente somente votará em caso de empate.

Art. 22. Os Conselhos Tutelares manterão uma secretaria, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelo Executivo.

§ 1º. O Executivo fornecerá assessoria técnica nas áreas social, jurídica e psico-pedagógica ao Conselho Tutelar, quando solicitado por este.

§ 2º. Fica assegurado ao Conselho Tutelar pelo Poder Executivo, recurso necessário para sua infraestrutura e atividades decorrentes de suas atribuições.

Art. 23. Os membros do Conselho Tutelar receberão um salário mínimo como remuneração, cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 24. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - praticar atos que configurem atentado aos direitos da criança ou do adolescente, no exercício do mandato;
- II - sofrer condenação por prática dolosa de crime ou contravenção penal, em sentença transitada em julgado;
- III - proceder de modo incompatível com o decoro do mandato,
- IV - não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no mesmo ano;
- V - mudar de domicílio para fora da área de abrangência dos respectivos Conselhos Tutelares.

§ 1º. A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa ou entidade.

§ 2º. O procedimento a ser instaurado será fixado no Regimento Geral dos Conselhos Tutelares, assegurada ampla defesa.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 25. O processo de escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, mediante voto secreto e facultativo dos eleitores local, devidamente

inscritos junto a Justiça Eleitoral, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, das 8:00 às 16:00 horas, com fiscalização do Ministério Público.

§ 1º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 25º. Cada cidadão apto a votar, poderá votar em até 2 (dois) candidatos diferentes.

§ 1º. Deverão ser afixados nas escolas, postos de saúde, templos e em quaisquer outros locais de movimento avisos comunicando a abertura de prazo para o cadastramento.

§ 2º. Os avisos de que trata o parágrafo anterior deverão definir os locais e horário de funcionamento dos postos de cadastramento, informar a documentação necessária e esclarecer o objetivo dos Conselhos Tutelares.

§ 3º. O prazo para cadastramento não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

§ 4º. Será entregue ao votante um recibo comprobatório do cadastro.

Art. 26. Os cidadãos que desejarem participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão registrar candidaturas individuais, conforme edital de convocação, não sendo admitida a composição de chapas.

Art. 27. Poderão se inscrever como candidatos a membro do Conselho Tutelar pessoas que tenham o impedimento previsto no art. 15.

Parágrafo único. Se forem escolhidos candidatos com o impedimento de que trata o caput, os que tiverem menos votos ou o menos idoso, nesta ordem, serão considerados derrotados, salvo renúncia do que tiver a preferência.

Art. 28. Serão afixados, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, nas escolas, unidades de saúde, templo se em qualquer outro local de movimento editais de convocação para a realização do processo de escolha, marcando data, horário e locais de votação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará o dia do processo de escolha.

Art. 29. Caberá a qualquer candidato ou eleitor com domicílio eleitoral na circunscrição em que se realizar a eleição, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação do pedido de registro do candidato, impugná-lo em petição fundamentada.

§ 1º. Recebida a impugnação, a comissão especial eleitoral de que trata o art. 34, notificará imediatamente o impugnado para, querendo, apresentar defesa em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. Transcorrido o prazo previsto no § 1º, apresentada ou não a defesa, a comissão especial eleitoral decidirá e fará publicar a decisão em 24 (vinte e quatro) horas, dela não cabendo recurso.

Art. 30. A impugnação será decidida de plano pela comissão especial eleitoral de que trata o art. 34, da qual cabe recurso interposto de imediato ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá 24 (vinte e quatro) horas para decidir em última instância.

Art. 31. São vedados o cadastramento, a candidatura e o voto por procuração.

Art. 32. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente delegará a uma comissão especial eleitoral a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta por 3 (três) membros, sendo:

I - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de preferência, seu Presidente, e, no impedimento, escolhido entre os pares desimpedidos;

II - 01 (um) representante da administração municipal, escolhido pelo Prefeito dentre pessoas com poderes de decisão;

III - 1 (um) representante das entidades não governamentais cadastradas perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Não poderão participar da comissão especial eleitoral candidatos inscritos e seus cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 33. Caberá a Comissão Especial Eleitoral:

- I - determinar os locais de votação;

- II - determinar a afixação de todos os atos pertinentes ao processo de escolha que devam ser comunicados ao público, nos termos desta Lei;

- III - registrar os candidatos;

- IV - preparar relação nominal dos candidatos;

- V - receber e decidir impugnações relativas à eleição;

- VI - providenciar o sorteio da ordem numérica dos candidatos registrados;

- VII - constituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros;

- VIII - supervisionar os trabalhos do processo de escolha e apuração;

- IX - credenciar os fiscais dos candidatos;

- X - responder de imediato às consultas feitas pelas mesas de votação, durante o processo de escolha;

- XI - organizar seminários, debates e outras atividades entre os candidatos e a comunidade, visando a promover uma ampla e plena divulgação da política e dos órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

- XII - regulamentar a propaganda dos candidatos, obedecidos os preceitos desta Lei;

- XIII - eleger seu Presidente, que terá direito a voto comum e de desempate.

Art. 34. Cada mesa de votação será composta por 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente, escolhidos entre os votantes pela comissão especial eleitoral, com antecedência de 3 (três) dias em relação à data do processo de escolha.

§ 1º. São impedidas de compor as mesas de votação as pessoas referidas no parágrafo único do art. 31.

Art. 35. Cada candidato concorrente terá direito a dispor de 1 (um) fiscal, escolhido dentre os votantes, que deverão portar crachá e poderão solicitar ao presidente da mesa de votação o registro em ata de qualquer irregularidade que identifiquem no processo de escolha.

Art. 36. Os concorrentes poderão promover suas candidaturas entre os votantes, respeitando-se o previsto nesta Lei.

Parágrafo único. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisado pela comissão especial eleitoral que, se a entender incluída nessas características, determinará sua suspensão.

Art. 37. Não será permitido no prédio onde se der a votação qualquer tipo de propaganda de candidato, alicenciamento ou convencimento dos votantes durante o horário de votação.

Art. 38. Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a ata de apuração deverão os membros da mesa de votação encaminhar o mapa da votação a comissão especial eleitoral, documentos e cédulas para sua totalização.

Parágrafo único. Encerrado o processo de escolha, a Comissão Especial Eleitoral:

- I - proclamará os eleitos, afixando boletim nos locais onde ocorreu a votação;

- II - encaminharão todo o material ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá guardá-lo pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 39. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados e os demais considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação.

Parágrafo único. Havendo empate, o candidato mais idoso será aclamado vencedor.

Art. 40. A posse dos escolhidos ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos após a divulgação do resultado do processo de escolha, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomarão posse 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 42. No prazo de até 06 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, será realizado o primeiro processo de escolha dos Conselhos Tutelares.

Art. 43. Comissão Provisória será formada dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à promulgação desta Lei, por convocação do Prefeito, e terá como atribuições, além da convocação da assembleia de que trata o caput à fiscalização e apuração do processo de escolha.

Art. 44. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão feitas perante o Prefeito, obedecida a origem das indicações.

Art. 45. Fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 16 de dezembro de 2022

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito do Município de Aparecida/PB

PORTARIA Nº. 055/2022/PMA-GP

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ABANDONO DE, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS POR PARTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica do Município e o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e;

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37.

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as denúncias e/ou indícios de as irregularidades ou ilegalidades ocorridas em seu âmbito.

Considerando os ditames insculpidos na Lei Complementar nº01/1997 e suas alterações, além das legislações correlatas, em especial a Constituição da República.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância, tendo em vista a necessidade de apuração quanto ao abandono de cargos públicos por servidores no âmbito deste município.

Art. 2º - A Sindicância será conduzida pela Comissão Municipal de Sindicância e Processo Disciplinar, nomeada através da Portaria 007/2022/PMA-GP.

Art. 3º - A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 4º - Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei Municipal.

Art. 5º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º - A comissão poderá, a seu critério, intimar/notificar para prestar depoimento ou esclarecimentos sobre fatos ou provas, quaisquer servidores que estejam em situação de ilegalidade para apresentarem defesa.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Aparecida-PB, 21 de dezembro de 2022.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito

DECRETO Nº 1041/2022 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS PREMIAÇÕES ATRAVÉS DE CAMPANHA DE INCENTIVO A ARRECAÇÃO DO IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve publicar o seguinte DECRETO:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal concederá premiações por meio de sorteios através da campanha a ser desenvolvida com o objetivo de incentivar e incrementar a arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano relativo aos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal poderá utilizar até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em premiação para cada exercício indicado no caput deste artigo, conforme divulgação a ser realizada posteriormente por Decreto Municipal.

Art. 2º - Os valores indicados no Artigo 1º deste Decreto serão sorteados, cada qual em seu respectivo exercício, conforme regulamento e datas a serem estipulados oportunamente por meio de Decreto Municipal.

Parágrafo Único - Farão jus ao prêmio sorteado o proprietário legal do imóvel ou quem o detenha a qualquer título, desde que faça prova de que é o responsável pela quitação do IPTU junto à Fazenda Municipal, sendo necessário que o mesmo esteja adimplente na data do sorteio.

Art. 3º - No caso de prêmios não reclamados em até 30 (trinta) dias após a realização do sorteio será obedecido o disposto no art. 17 deste Decreto.

Art. 4º - O prêmio será entregue ao contemplado mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições deste Decreto regulamentador, que serão examinados pela Comissão Organizadora.

Art. 5º - Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Aparecida.

Art. 6º - Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

Art. 7º - Ficam excluídos da participação do sorteio, os imóveis pertencentes ao Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores da Câmara Municipal de Aparecida/PB, os Secretários Municipais e os membros da comissão organizadora do sorteio, tendo como fundamento o princípio da moralidade, bem como aqueles que são legalmente isentos ao pagamento do IPTU.

Art. 8º - Para atender as despesas decorrentes deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes do orçamento vigente.

Art. 9º - Os bens móveis a serem sorteados para quem pagar o IPTU/2022 em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado, serão os descritos neste artigo, assim discriminados:

I - 1º Prêmio – UMA SANDUICHEIRA

II - 2º Prêmio – UMA SANDUICHEIRA

III - 3º Prêmio – UMA SANDUICHEIRA

IV - 4º Prêmio – UMA SANDUICHEIRA

V - 5º Prêmio – UMA SANDUICHEIRA

VI - 6º Prêmio – UMA SANDUICHEIRA

VII - 7º Prêmio – UMA SANDUICHEIRA

VIII - 8º Prêmio – UMA SANDUICHEIRA

IX - 9º Prêmio – UMA SANDUICHEIRA

X - 10º Prêmio – UMA SANDUICHEIRA

XI - 11º Prêmio – UMA SANDUICHEIRA

XII - 12º Prêmio – UMA SANDUICHEIRA

XIII - 13º Prêmio – UMA SANDUICHEIRA

XIV - 14º Prêmio – UMA SANDUICHEIRA

XV - 15º Prêmio – UMA SANDUICHEIRA

XVI - 16º Prêmio – UM LIQUIDIFICADOR

XVII - 17º Prêmio – UM LIQUIDIFICADOR

XVIII - 18º Prêmio – UM LIQUIDIFICADOR

XIX - 19º Prêmio – UM LIQUIDIFICADOR

XX - 20º Prêmio – UM LIQUIDIFICADOR

XXI - 21º Prêmio – UM LIQUIDIFICADOR

XXII - 22º Prêmio – UM LIQUIDIFICADOR

XXIII - 23º Prêmio – UM LIQUIDIFICADOR

XXIV - 24º Prêmio – UM LIQUIDIFICADOR

XXV - 25º Prêmio – UM LIQUIDIFICADOR

XXVI - 26º Prêmio – UM VENTILADOR

XXVII - 27º Prêmio – UM VENTILADOR

XXVIII - 28º Prêmio – UM VENTILADOR

XXIX - 29º Prêmio – UM VENTILADOR

XXX - 30º Prêmio – UM VENTILADOR

XXXI - 31º Prêmio – UM CEULULAR SAMSUNG

XXXII - 32º Prêmio – UMA TV

Art. 10º. Os sorteios serão realizados ao vivo em data e local a serem publicados através do site e redes sociais oficiais da prefeitura municipal.

Art. 5º. A condição de possuidor do imóvel, deverá ser comprovada mediante a apresentação do IPTU/2022 do imóvel pago até a data do vencimento e contrato ou compromisso de compra e venda, escritura pública ou outro título hábil que demonstre de forma incontestável a referida condição.

Art. 6º. Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse constante do cadastro da prefeitura representará os demais para efeito do sorteio e recebimento do bem e que ficará responsável pela divisão entre os demais possuidores e/ou proprietários, sem qualquer responsabilidade da municipalidade.

Parágrafo Único. No caso do proprietário ou possuidor contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da mesma, da sua última alteração social e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

Art. 7º. Ficam proibidos de participar dos sorteios de que trata esse Decreto:

I – O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal;

II – Os Vereadores Municipais;

III – Os Secretários Municipais;

IV – Os fiscais de tributos;

Art. 8º. Fica instituída uma comissão para acompanhar e fiscalizar o Programa IPTU PREMIADO 2022, apurar o sorteio e dirimir casos omissos, formada por 04 (quatro) componentes, nomeados pelo Prefeito, composta por:

I – o Secretário Municipal de Finanças;

II – o Procurador Geral do Município;

III – O Secretário Municipal de Administração;

IV – O Presidente do Poder Legislativo;

Art. 9º. Cabe à Comissão instituída no artigo anterior:

I – zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II – orientar os participantes e dirimir quaisquer dúvidas referentes ao Programa IPTU PREMIADO 2022;

III – verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento dos prêmios;

IV – homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do sorteio;

V – fazer a entrega dos prêmios aos contemplados;

VI – elaborar relatório geral do Programa IPTU PREMIADO 2022;

VII – decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 10. Cabe, também, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa IPTU PREMIADO 2022, realizar auditoria dos sorteios, zelando pela sua lisura.

Parágrafo Único. Eventuais irregularidades constatadas pela Comissão deverão ser expostas em minucioso relatório e submetidas diretamente à apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 11. Os sorteios serão efetuados em função do cupom emitido pelo sistema de processamento de dados da municipalidade somente para imóveis urbanos registrados no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal e desde que esteja com o pagamento do IPTU/2022 devidamente quitado.

Parágrafo Único. Será exposta no mural de avisos da Prefeitura, bem como no site do Município, relação com o nome de todos os contribuintes que encontrarem-se aptos a participar do sorteio.

Art. 12. Será emitido um único cupom por unidade imobiliária devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal, com um número para concurso.

Art. 13. A cada cupom sorteado será atribuído um prêmio, previamente estipulado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa IPTU PREMIADO 2022.

Art. 14. Não será permitido ao contemplado trocar o prêmio que lhe cabe pela ordem do sorteio por qualquer outro.

Art. 15. Os prêmios são pessoais e intransferíveis, sendo entregues, exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador, constituído por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que deve ser apresentado no original.

§1º. Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

§2º. Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante, mediante apresentação de alvará judicial. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável, mediante apresentação de alvará judicial.

Art. 16. No caso de imóveis com transmissão de posse ou propriedade ocorrida no decorrer do exercício de 2022, será considerado ganhador do prêmio, o contribuinte que comprovar a posse ou propriedade do imóvel sorteado na respectiva data do sorteio, bem como comprovar o adimplemento anterior a realização do sorteio.

Art. 17. Os contemplados nos sorteios terão até 30 (trinta) dias para apresentar a documentação e retirar os prêmios junto a Chefia de Gabinete do Município. Parágrafo Único. Caso o prêmio sorteado não venha a ser retirado até 30 (trinta) dias após a premiação, o Município realizará outro sorteio contemplando novo ganhador.

Art. 18. Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante assinaturas dos correspondentes recibos e exibição dos documentos que comprovem as identidades dos contribuintes e o preenchimento das condições previstas neste Decreto.

§1º. A Comissão terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para analisar a documentação e homologar o sorteio.

§2º. O contribuinte sorteado e que não tiver homologada sua documentação, poderá protocolizar o pedido de reconsideração fundamentado, tendo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa IPTU PREMIADO 2022, o prazo de 15 (quinze) dias para análise do pedido e homologação definitiva do sorteio.

§3º. O prazo para análise da documentação terá início após o vencimento do prazo total para a entrega da documentação, podendo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa IPTU PREMIADO 2022, caso necessite, solicitar pareceres técnicos e jurídicos para instruir sua decisão.

Art. 19. Na impossibilidade de comparecimento de qualquer um dos contemplados para formalização do processo de habilitação ou na entrega dos prêmios, por qualquer motivo, será admitida sua representação, por meio de procuração, em conformidade com a legislação vigente. Deverá o contemplado nesse caso constituir procurador por meio de mandato, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida e poderes específicos para o fim que se destina.

Art. 20. Os custos relativos aos transportes dos prêmios, licenciamento, emplacamento e transferência, bem como outros análogos, serão de inteira responsabilidade dos ganhadores dos prêmios.

Art. 21. Não terá direito ao recebimento dos prêmios, em hipótese alguma, o contribuinte que não atender ao disposto neste Decreto.

Art. 22. As dúvidas e questionamentos poderão ser formalizados junto à Comissão organizadora do sorteio na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 23. Os contemplados, em qualquer uma das categorias de premiação, estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como "som de voz" ao "Programa IPTU PREMIADO 2022", de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento, mediante autorização formal, constante no Termo de Recebimento do prêmio.

Art. 24. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO

DECRETO N.º 1042, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Fixa período de férias coletivas nas Escolas, Creches, Biblioteca e Departamento de Merenda Escolar, integrantes da área de educação, do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 80, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e considerando que é fato público e notório que durante o mês de janeiro a demanda pelos serviços públicos municipais sofre acentuada redução em razão das férias escolares;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida férias coletivas, durante no período de 02 de janeiro de 2023 a 01 de fevereiro de 2023, referente ao período aquisitivo 2022/2023, aos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Agentes Administrativos, Merendeira, Motoristas, Telefonistas e Vigilantes, lotados na Secretaria Municipal de Educação, com exercício em Escolas, Creches, Biblioteca, Departamento de Merenda Escolar nos turnos manhã e tarde, relacionados no Anexo Único a este Decreto, exceto os nomeados em comissão e a órgãos dos poderes federais e estaduais.

Parágrafo único. As férias coletivas de que trata o art. 1º se aplicam aos servidores que tenham ou não completado o período aquisitivo de férias, na data de publicação do presente, cabendo a Secretaria Municipal da Administração, para aqueles com períodos de férias acumuladas, estabelecer calendário para proporcionar o usufruto.

Art. 2º. Fica delegada ao Secretário Municipal de Educação, competência para suspender as férias de determinados servidores pelo prazo necessário, quando tratar-se de situação inadiável decorrente de caso fortuito ou força maior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida, 26 de dezembro de 2022.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1042, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO
00004 52	GISEUDA LIMA BENEVIDES PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
00034 39	OSANEIDE QUEIROGA BATISTA	AGENTE ADMINISTRATIVO
00034 79	ALENICE FILGUEIRA QUEIROZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00037 94	ALIXANDRINA FRANÇA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00037 96	ANA KARLA DE SOUSA ALIPIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00034 89	ANA PAULA FELIX DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00002 11	ARLETE DE OLIVEIRA BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00037 95	CRISTIANA SOUSA SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00003 97	DENILZA DE FIGUEIREDO GONZAGA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00001 05	FABIANA PAULINO FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00004 07	FRANCISCA CANDIDA DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00034 19	FRANCISCA FERREIRA DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00004 28	FRANCISCA ISABEL ELOI NEVES FORMIGA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00034 90	FRANCISCA JULIANA DE SOUSA SANTANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00034 18	FRANCISCA MARIA DA SILVA NETA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00004 17	FRANCISCO MARCELO QUERINO DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00034 23	FRANCISCO ROQUE FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00000 76	GERALDA FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00002 09	GERALDINA ESTACIO FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00034 26	GERALDO ALVES FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE DEZEMBRO DE 2022

00034 17	GIRLENE OLIVEIRA PORDEUS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00001 12	JOSE FERREIRA FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00001 79	JOSE MENDES DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00034 20	JOSIANE OLIVEIRA DE SOUSA BRASIL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00001 42	LUCIENE MARTINS FARIAS DE FIGUEIREDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00004 61	MARIA DA GUIA DE SOUSA ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00034 24	MARIA DE FATIMA DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00037 97	MARIA DE FATIMA PIRES PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00034 29	MARIA DE FATIMA QUEIROGA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00034 25	MARIA DE LOURDES ARAUJO MORAIS ANDRE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00003 98	MARIA DE LOURDES DANTAS DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00001 61	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00004 04	MARIA DO SOCORRO LACERDA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00035 95	MARIA EDNA FERREIRA DE ANDRADE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00003 99	MARIA ERINEIDE FERNANDES DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00034 21	MARIA JOSE DA SILVA GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00035 94	MARIA JOSE FILGUEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00002 31	MARIA JOSE GARRIDO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00002 00	MARIA JOSE LACERDA ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00002 91	MARIA ZELIA SANTANA DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00034 27	REGINA MARCIA ALVES DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00004 40	RITA DE CACIA FERREIRA DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00001 34	ROSANGELA LOPES DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00034 99	VANESSA FERNANDES FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00040 05	VANUSA FERNANDES FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00001 53	ZULEIDE FORTUNATO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00039 78	ELIETE DE SOUSA LOPES	MERENDEIRA
00039 58	ABILIO DUARTE DE SOUSA	MOTORISTA
00003 27	AFONSO MOREIRA NOBREGA	MOTORISTA
00034 30	CARLOS JOSE CASIMIRO	MOTORISTA
00040 23	EVANILDO RODRIGUES DE SOUSA	MOTORISTA
00039 60	JOSE CLEDSON LIMA BENEVIDES	MOTORISTA
00039 57	LUCIANO NEVES PAULINO	MOTORISTA
00040 22	NABOR XAVIER GARRIDO	MOTORISTA
00039 56	RAFAEL CASIMIRO MESSIAS	MOTORISTA
00039 59	SOLON SUCUPIRA MARTINS	MOTORISTA
00034 32	VALDIR ANDRADE SA	MOTORISTA
00004 43	CHIRLENE BENICIO DO NASCIMENTO	TELEFONISTA
00004 45	HIONARA MARQUES DIAS	TELEFONISTA
00038 01	FRANCISCO THIAGO DA SILVA GOMES	VIGILANTE
00035 07	IRANILDO ANTONIO DA SILVA	VIGILANTE
14	ANA CLEIDE GOMES	AGENTE ADMINISTRATIVO

3962	KATIANA DE ANDRADE PINTO	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
3675	OSORIO HENRIQUE LACERDA	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
181	MARIA ILZA ANDRADE FERREIRA	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
4080	CELYENNE VIEIRA GARRIDO NOBREGA	MERENDEIRA
4077	MARIA FRANCISCA FERNANDES PIRES	MERENDEIRA
3512	REGIO SANDRO MENDES LOPES	VIGILANTE

Aparecida, 26 de dezembro de 2022.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1043/2022 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DATA DO SORTEIO DAS PREMIAÇÕES DA CAMPANHA DE INCENTIVO A ARRECAÇÃO DO IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve publicar o seguinte DECRETO:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal realizará o sorteio das premiações da campanha a ser desenvolvida com o objetivo de incentivar e incrementar a arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano na data de 09 de janeiro de 2023, às 09h, na sede da Prefeitura Municipal de Aparecida- PB, sendo também transmitida através das redes sociais oficiais, preferencialmente em formato de *live*.

Art. 2. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 28 de dezembro de 2022.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Jornal Oficial do Município

Edição de 1º a 31 de dezembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Rua Antonio Francisco Pires, 169 – 1º andar - centro, PABX0xx83 3543.1162

CNPJ 01.613.168/0001-35

e-mail: prefeituraaparecida@gmail.com

Home Page: <http://www.aparecida.pb.gov.br/>

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO

HELIO ROQUE DE ASSIS
VICE-PREFEITO

MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA
CHEFE DE GABINETE

JACINTO GOMES DE SOUSA SEGUNDO
PROCURADOR JURÍDICO

LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIONE PONTES ABRANTES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JUCILANIA QUEIROGA PIRES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FRANCISCO FARIAS JUNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

NARJARA CRISTINA DE ARAUJO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

MARIA GILVANEIDE DE SOUSA SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALBANETE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FRANCISCA PIRES ANDRADE
SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

WASHINGTON LUIZ DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

t
e